



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ATO DO PRESIDENTE Nº 588, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Concede autorização para porte de arma de fogo de uso permitido para os inspetores e agentes de polícia legislativa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no artigo 6º, *caput*, da Lei Federal nº 10.826/2003, e artigo 8º da Resolução nº 223/2006 da CLDF, e tendo em vista a decisão do Gabinete da Mesa Diretora que aprovou o Parecer nº 355/2010 da Procuradoria-Geral,

RESOLVE:

I – Conceder aos Inspetores e Agentes de Polícia Legislativa autorização para o livre porte de arma de fogo de uso permitido no âmbito do Distrito Federal.

II – Compete à Coordenadoria de Polícia Legislativa o registro e controle das autorizações expedidas, mediante a comprovação dos requisitos legais pelos servidores, bem como, o cadastro junto ao Sistema Nacional de Armas – SINARM, instituído no Ministério da Justiça, das autorizações expedidas.

III – A carteira de identidade funcional de que trata a Resolução nº 235, de 2008, conterá a seguinte informação: "Ao servidor é assegurado o livre porte de arma de fogo de uso permitido em todo o Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º, *caput*, da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e Artigo 8º da Resolução nº 223, de 16 de agosto de 2006, da Câmara Legislativa do DF".

Deputado Wilson Lima
Presidente